

Polícia Civil do Piauí

PC-PI

Oficial Investigador

Volume I e II

NV-026ST-25-PC-PI-OFIC-INV-POL



SUMÁRIO - VOLUME I

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	11
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	13
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	14
■ INTERTEXTUALIDADE	19
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	23
NARRAÇÃO	23
DESCRIÇÃO	24
EXPOSIÇÃO	25
INJUNÇÃO.....	26
ARGUMENTAÇÃO	26
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	27
INFORMATIVO	27
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	27
NORMATIVO.....	28
DIDÁTICO.....	28
DIVINATÓRIO	28
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	28
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	29
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA E PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES	29
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	29
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	31
Norma Culta	31
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	33
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	37
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	56

■ TIPOS DE DISCURSO.....	56
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	58
ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	59
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	60
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	65
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	67
ARTIGOS.....	67
NUMERAIS.....	67
SUBSTANTIVOS.....	68
ADJETIVOS	69
ADVÉRBIOS	72
PRONOMES	73
VERBOS	76
PREPOSIÇÕES	81
CONJUNÇÕES	82
INTERJEIÇÕES	83
■ OS MODALIZADORES	84
■ SEMÂNTICA.....	84
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO	84
Sinônimos.....	85
Antônimos	85
Parônimos	85
Hiperônimos	85
■ POLISSEMIA E AMBIGUIDADE.....	85
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	86
■ VOCABULÁRIO	86
NEOLOGISMOS	86
ARCAÍSMOS.....	86
ESTRANGEIRISMOS	86
LATINISMOS	86

■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	86
■ A CRASE.....	88
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO, ESTATÍSTICO E CONTÁBIL	123
■ LÓGICA	123
PROPOSIÇÕES	123
PREDICADOS.....	125
Quantificadores	126
Conectivos.....	126
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	131
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS	141
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	149
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	156
JUROS.....	160
PORCENTAGEM	164
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	166
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS.....	167
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	169
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	169
RACIOCÍNIO VERBAL	169
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	169
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	169
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	169
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	169
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA: INTERPRETAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES.....	174

CONCEITOS BÁSICOS	174
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL	175
MEDIDAS DE DISPERSÃO	179
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE	181
■ GEOMETRIA BÁSICA	192
ÂNGULOS	192
TRIÂNGULOS	194
POLÍGONOS	197
PERÍMETRO E ÁREA	199
PROPORCIONALIDADE	202
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	204
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	204
■ NOÇÕES DE CONTABILIDADE	219
ESTRUTURA CONCEITUAL	219
ELEMENTOS PATRIMONIAIS E DE RESULTADO (ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, RECEITA E DESPESA)	220
REGIMES DE CAIXA E DE COMPETÊNCIA	223
BALANÇO PATRIMONIAL	224
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	226
CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ	235
■ DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	235
■ ASPECTOS HISTÓRICOS RELEVANTES DO ESTADO DO PIAUÍ	235
FORMAÇÃO TERRITORIAL, PROCESSOS COLONIAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS LOCAIS	235
■ ESTRUTURA DO ESTADO, MUNICÍPIOS E REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO	238
■ GEOGRAFIA FÍSICA E HUMANA	240
CLIMA	240
VEGETAÇÃO	241
RELEVO	243
HIDROGRAFIA	244

■ INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS RECENTES	245
POPULAÇÃO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA.....	245
ESTRUTURA DO GOVERNO ESTADUAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS SOCIAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.....	247
IDH, Segurança Pública, Saúde, Educação, Mobilidade e Desenvolvimento Regional.....	247
PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS.....	250
Temas de Atualidade que Impactam o Estado do Piauí: Segurança, Economia, Meio Ambiente, Políticas de Inclusão e Sustentabilidade	250
ESPAÇO RURAL E URBANIZAÇÃO.....	250
■ CULTURA PIAUIENSE.....	251
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, FESTAS POPULARES, ARTES, LITERATURA, MÚSICA E TRADIÇÕES	251

SUMÁRIO - VOLUME II

DIREITO CONSTITUCIONAL	9
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.....	9
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	13
DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, SOCIAIS, DE NACIONALIDADE, POLÍTICOS E DOS TRABALHADORES	13
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL.....	47
■ PODERES DA UNIÃO: COMPETÊNCIAS E LIMITES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO	63
■ SEGURANÇA PÚBLICA NO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 144)	104
ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES	106
■ REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS.....	107
HABEAS CORPUS	107
HABEAS DATA.....	110
MANDADO DE SEGURANÇA	111
MANDADO DE INJUNÇÃO	113
AÇÃO POPULAR.....	115
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA	117
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.....	123
LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL	141
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ) E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 318/2025 (ALTERAÇÕES DA LC Nº 37/2004)	141
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	141
DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS E ALTERAÇÕES NO REGIME DE CARREIRAS: INGRESSO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSÃO	143
DOS DIREITOS, DEVERES, PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS, DA APOSENTADORIA E PENSÕES ESPECIAIS E MUDANÇAS NOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES	147

DO REGIME DISCIPLINAR: TRANSGRESSÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	151
DO REGIME DE TRABALHO, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	159
■ ATUALIZAÇÕES NO REGIME DISCIPLINAR E PROCEDIMENTOS DECRETO Nº 22.223 DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES	162
■ LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS (LEI Nº 14.735 DE 2023)	171
DIREITOS HUMANOS	183
■ CONCEITOS FUNDAMENTAIS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	183
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	190
■ PRINCIPAIS TRATADOS INTERNACIONAIS ASSINADOS PELO BRASIL	200
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)	228
■ NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS	238
■ PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ATIVIDADE POLICIAL: LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE, DIGNIDADE HUMANA, PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	239
■ PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	240
■ TRATAMENTO DE PESSOAS CUSTODIADAS E USO PROPORCIONAL E PROGRESSIVO DA FORÇA PELA POLÍCIA	245
■ CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	249
■ DIREITOS E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS: DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (NACIONAL E CONVENCIONAL) SOBRE:	251
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	252
VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PESSOAS LGBTQIA+	252
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	253
RACISMO	254
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	255
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	256
CRIMINOLOGIA	267
■ CONCEITO, OBJETO E MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA	267
■ CLASSIFICAÇÃO E TIPOLOGIA DOS DELITOS	273

■ TEORIAS SOCIOLÓGICAS, PSICOLÓGICAS E BIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE.....	277
ESTUDO DA CONDUTA DESVIADA E CRIMINALIDADE ORGANIZADA	281
■ REINCIDÊNCIA E PERIGOSIDADE.....	283
■ ETIOLOGIA	284
■ PREVENÇÃO DO CRIME.....	289
■ RELAÇÕES ENTRE CRIMINALIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL	291
■ PAPEL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO CONTROLE FORMAL E INFORMAL DA CRIMINALIDADE.....	292
■ POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO CRIME.....	292
MEDICINA LEGAL	299
■ NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE MEDICINA LEGAL E SUAS APLICAÇÕES NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	299
■ TANATOLOGIA.....	300
MORTE APARENTE, REAL E SUAS FASES	301
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	301
ESTIMATIVA DO TEMPO DE MORTE	305
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE	308
TIPOS DE LESÕES, MECANISMO DE AÇÃO, ARMAS E INSTRUMENTOS LESIVOS	308
CLASSIFICAÇÃO MÉDICO-LEGAL	315
■ SEXOLOGIA FORENSE	317
CRIMES SEXUAIS E EXAMES EM VÍTIMAS E AGRESSORES	317
■ EXAMES PERICIAIS	325
EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO E INDIRETO.....	325
IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA CENA DO CRIME.....	333
■ IDENTIFICAÇÃO HUMANA.....	334
MÉTODOS E RELEVÂNCIA EM PERÍCIAS INVESTIGATIVAS	334
■ RESPONSABILIDADE MÉDICO-LEGAL	344

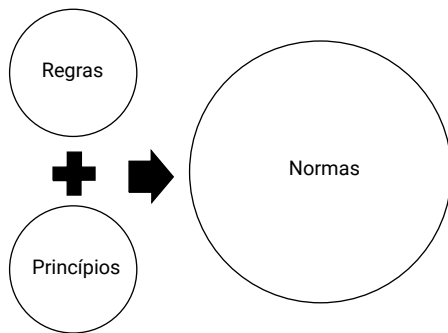
DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

CONCEITO E NATUREZA

Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem.

Há o gênero normas, do qual decorrem as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando, assim, a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



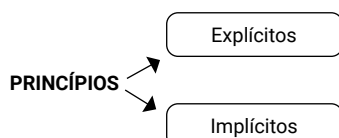
Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo, também, uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional, que não pode ser feita de forma isolada, mas, sim, levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no Texto Constitucional (escritos).

Já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, estando subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública.

Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda a ordem jurídica.

Por exemplo, é nesse momento que o Texto Constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para a constituição de um Estado.

Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e na garantia da separação de função entre os governos.

Além disso, neles também são determinados os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Salientamos, antes de adentrarmos especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que, no parágrafo anterior, não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo por “**FOP**” (**f**undamentos, **o**bjetivos, **p**rincípios).

Observe que esse mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, ao art. 3º; e, quando mencionar princípios, ao art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico.

FUNDAMENTOS

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil — veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas para toda a ordem jurídica do Estado.

Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico “SO-CI-DI-VA-PLU”:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade;
- Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- Pluralismo político.

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**. É, ainda, fundamento do próprio conceito de Estado. Diante disso, não precisaria ser mencionada no Texto Constitucional.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, nesse caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, nesse caso, exteriorizada pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado democrático de direito.

No Texto Constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, à construção de relações, à mudança de mentalidade, à reivindicação de direitos e ao cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde e educação, com o comparecimento em audiências públicas e com a participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Vale ressaltar que nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso, é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Atenção! Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade: nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado, ao passo que cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive, a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no Texto Constitucional. É uma proteção do indivíduo não somente em face do Estado, mas também perante toda a sociedade.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes (2011) considera que a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas.

Note que a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de serem pessoas. Assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção: o que o faz é o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio dele que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil.

Aqui, não se faz menção somente ao “trabalhador CLT”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

Portanto, é necessário estabelecer a proteção desse importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito à sua própria convicção política e partidária.

Dessa forma, dado fundamento decorre do Estado democrático de direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária, e não apenas dualista.

O Brasil é, portanto, um país de política plural, multipartidária e diversificada, e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou de democratas e republicanos.

É importante mencionar que a união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, aspecto essencial do princípio federativo ou Federalismo.

Em outras palavras, podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, estados, Distrito Federal e municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

Importante!

Aquele que detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

1 “Trabalhador CLT” é um termo popular utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (portanto, com carteira assinada).

SEPARAÇÃO DOS PODERES

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os Poderes, consagra o chamado princípio da separação dos Poderes, ou princípio da divisão funcional do Poder do Estado.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal e pela **separação dos Poderes estatais**, de modo que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário possam atuar em harmonia.

Tais Poderes gozam, portanto, de autonomia e independência no exercício de suas funções.

Não confunda: **fundamentos**, também chamados de princípios fundamentais (art. 1º da CF), são diferentes dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, também previstos na CF, de 1988.

Vejamos, a seguir, a literalidade do dispositivo:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada Poder tem suas funções e organização definidas. Vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo:** é exercido pelo Congresso Nacional, com função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). No que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição — por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A teoria da tripartição de Poderes, por sua vez, foi idealizada por Montesquieu, determinando a composição e divisão do Estado.

A teoria afirma que cada Poder deve ser independente e harmônico entre si como forma de dividir as funções do Estado entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, entendimento este também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos Poderes exerce as funções dos outros Poderes de forma atípica.

OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Atenção! Para auxiliar na memorização, veja, a seguir, duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo;
- **Mnemônico:** “CON-GA ER PRO”.

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, a objetivos que o Estado busca alcançar.

PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - concessão de asilo político.
Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Atenção! É possível elaborar um mnemônico para o referido rol; no entanto, como se trata de uma lista extensa, o mnemônico também acaba se tornando longo. Dessa forma, cabe a você decidir se deseja utilizá-lo ou não:

- **Mnemônico:** “A-IN-Da NÃO CÔm-PRE-I RE-CO-S”;

- **A:** autodeterminação dos povos;
- **IN:** independência nacional;
- **D:** defesa da paz;
- **NÃO:** não intervenção;
- **CO:** cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- **PRE:** prevalência dos direitos humanos;
- **I:** igualdade entre os Estados;
- **RE:** repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- **CO:** concessão de asilo político;
- **S:** solução pacífica dos conflitos.

A independência nacional se relaciona intimamente à soberania, direito do Estado consistente no poder supremo de gerir e estabelecer suas leis e organização política.

Por sua vez, o princípio da prevalência dos direitos humanos aduz um sistema de proteção universal aos direitos e garantias fundamentais.

A autodeterminação dos povos é um princípio que garante que todo povo de um país tem o direito de se autogovernar e de exercer sua soberania e suas determinações políticas sem intervenção externa, o que também se relaciona ao princípio da não intervenção, pelo qual é exigido o respeito à soberania dos Estados em suas relações internas e internacionais.

Pela igualdade entre Estados, além de serem reafirmados os ideais de soberania, autodeterminação dos povos e respeito mútuo, resta estabelecido que todos os Estados são igualmente soberanos em suas relações internacionais.

A defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios que refletem a busca pela paz mundial.

Ademais, conforme Moraes (2018, p. 58),

***Asilo político** consiste no acolhimento de estrangeiro por parte de um Estado que não o seu, em virtude de perseguição por ele sofrida e praticada por seu próprio país ou por terceiro.*

A Constituição prevê, ainda, que o Brasil **busque a integração** com as nações da América Latina.

A integração dos povos sul-americanos, seguindo a tendência globalizada, é fortemente representada na doutrina pela criação do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), oficializada pelo Tratado de Assunção (1991).

Objetivando criar um mercado comum na América do Sul, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o tratado.

Em 2012, a Venezuela passou a ser também um Estado-Parte do MERCOSUL, encontrando-se suspensa em todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado-Membro (art. 5º do Protocolo de Ushuaia) pela ruptura da ordem democrática como obstáculo inaceitável para o processo de integração.

São Estados associados ao MERCOSUL:

- Chile;
- Colômbia;
- Equador;
- Peru;
- Guiana;
- Suriname; e
- Bolívia.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos fundamentais	Art. 4º Princípios das relações internacionais
“SO-CI-DI-VA-PLU” ● Soberania ● Cidadania ● Dignidade da pessoa humana ● Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa ● Pluralismo político	● Judiciário: aplica as leis ● Legislativo: elabora as leis ● Executivo: administra o Estado	“CON-GA-ER-PRO” ● Construir uma sociedade livre, justa e solidária ● Garantir o desenvolvimento nacional ● Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais ● Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação	● Independência nacional ● Prevalência dos direitos humanos ● Autodeterminação dos povos ● Não intervenção ● Igualdade entre os Estados ● Defesa da paz ● Solução pacífica dos conflitos ● Repúdio ao terrorismo e ao racismo ● Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, refletem um compromisso geral do direito e da Justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias citadas parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais estão diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, sendo classificados em cinco grupos:

- direitos individuais e coletivos;
- direitos sociais;
- direitos de nacionalidade;
- direitos políticos; e
- direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui, estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde e à educação e direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIMEIRA DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA DIMENSÃO
Direitos civis e políticos — liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais — igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que esses direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dos seus dispositivos.

Portanto, antes de adentrarmos nos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, SOCIAIS, DE NACIONALIDADE, POLÍTICOS E DOS TRABALHADORES

Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão elencados no art. 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que garante aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Dessa forma, o *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam:

- **vida;**
- **liberdade;**
- **igualdade;**
- **segurança; e**
- **propriedade.**